

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.028, DE 2015

Apensado: PL nº 4.992/2016

Institui a política nacional de assistência à saúde do estudante na rede pública de ensino.

Autor: Deputado MARCELO BELINATI

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.028, de 2015, do Deputado Marcelo Belinati, tem como objetivo instituir a política nacional de assistência à saúde do estudante na rede pública de ensino, para contribuir para a formação integral dos educandos, por meio de ações de promoção da saúde.

O texto do PL define as diretrizes da política, que incluem a integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde, a abordagem interdisciplinar e intersetorial, a integralidade na atenção à saúde, e a implementação de monitoramento e avaliação permanentes. Ademais, enumera os objetivos da política, com destaque da promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes, a prevenção de riscos e agravos à saúde, a contribuição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, entre outros. Ainda apresenta as ações que podem ser implementadas para alcançar os objetivos da política, que abrangem aspectos como a prática de atividades físicas, alimentação saudável, prevenção do tabagismo e uso de drogas, promoção da saúde bucal, auditiva e visual, saúde sexual e reprodutiva, além da orientação sobre o calendário de vacinação.



* C D 2 4 0 0 4 9 7 7 8 2 0 0 * LexEdit

Está apensado a este PL, por força do disposto no art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.992, de 2016, da Deputada Laura Carneiro, que institui a Política Nacional de Saúde na Escola (PENSE). Este PL tem como objetivo contribuir com a formação integral dos estudantes na rede pública de educação básica, com foco em ações de prevenção de agravos à saúde e promoção do bem-estar. A PENSE visa a integrar saúde e educação, fortalecer a relação entre as redes, promover a participação comunitária, incentivar tratamento para doenças e promover a higiene. As suas diretrizes incluem descentralização, integração, interdisciplinaridade e monitoramento contínuo. Já as ações previstas no seu escopo englobam avaliações clínicas, nutricionais, oftalmológicas, auditivas, promoção da saúde mental, entre outras.

Esses PLs, que tramitam em regime ordinário, foram distribuídos, em caráter conclusivo, às Comissões de Educação (CE) e de Saúde (CSAÚDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame do seu mérito e de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CE, apresentou-se parecer pela aprovação dos PLs nºs 4.028, de 2015, e 4.992, de 2016, na forma de um Substitutivo.

Na CSAÚDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação dos PLs nºs 4.028, de 2015, e 4.992, de 2016, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da CSAÚDE, neste caso, é a contribuição dos PLs para a Saúde Pública. Os assuntos relativos à Educação



* C D 2 4 0 0 4 9 7 7 8 2 0 0 * LexEdit

já foram apreciados pela Comissão de Educação, e os referentes à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas CCJC.

A aprovação do Projeto de Lei nº 4.028, de 2015, é importante do ponto de vista da Saúde Pública, uma vez que a integração das redes públicas de ensino e saúde representa um avanço na abordagem integral da saúde dos estudantes. Esse enfoque preventivo almeja não apenas prevenir riscos à saúde, mas também a melhorar o processo de ensino e aprendizagem, reduzir a evasão escolar e fortalecer a relação entre as redes de educação básica pública e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a promoção da comunicação entre escolas e unidades de saúde, juntamente com a identificação e investigação das condições de saúde dos estudantes, proporcionará um ambiente mais saudável e seguro. Se isso não bastasse, a orientação sobre vacinação e a implementação de ações como a promoção de atividades físicas, incentivo à alimentação saudável e prevenção ao tabagismo e uso de drogas contribuirão para a formação de bons hábitos desde a infância.

Por fim, a participação comunitária e o estímulo ao protagonismo estudantil, também contemplados pelo PL, fortalecerão a integração da comunidade escolar nas políticas de saúde e educação, promovendo uma abordagem mais ampla e efetiva.

Podemos dizer o mesmo acerca da aprovação do 4.992, de 2016. A Política Nacional de Saúde na Escola (PENSE), proposta por este PL, também apresenta uma abordagem abrangente ao direcionar seu foco para a formação integral dos estudantes na rede pública de educação básica. Ao enfatizar a prevenção de agravos à saúde e a promoção do bem-estar, o projeto reconhece a importância de integrar os setores de saúde e educação.

As diretrizes do projeto, como descentralização, integração, interdisciplinaridade e monitoramento contínuo, evidenciam uma visão moderna e alinhada com os princípios de Saúde Pública previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica de Saúde.

Ademais, no que diz respeito às ações previstas, que incluem avaliações clínicas, nutricionais, oftalmológicas, auditivas e promoção da saúde



* CD240049778200 LexEdit

mental, a PENSE demonstra um compromisso abrangente com a saúde dos estudantes, abordando diversas dimensões que impactam diretamente seu desempenho acadêmico e bem-estar geral.

Por toda essa exposição, acreditamos que os PLs merecem ser aprovados, por sua imensa contribuição para a Saúde Pública. Ambos promovem uma abordagem holística ao integrar as redes de ensino e saúde. Essa iniciativa não só previne riscos à saúde, mas também aprimora o ensino, reduz a evasão escolar e fortalece a relação entre as redes públicas de educação e o SUS.

A Comissão de Educação, ao analisar as matérias, teve um posicionamento semelhante ao nosso. Em sua manifestação, o Relator que elaborou o parecer adotado pelo Colegiado ressaltou que “estudos mostram que a saúde dos alunos está diretamente ligada ao desempenho escolar. Alunos saudáveis tendem a ter melhor desempenho do que aqueles que sofrem de problemas de saúde. Ao implementar políticas de saúde para os alunos, podemos ajudá-los a atingir seu potencial acadêmico máximo”.

Diante desses e outros argumentos, a Comissão apresentou um parecer pela aprovação, com Substitutivo, que contempla as principais ideias de ambos os PLs. O nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO dos PLs nºs 4.028, de 2015, e 4.992, de 2016, na forma do SUBSTITUTIVO adotado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD
Relatora



* C D 2 4 0 0 4 9 7 7 8 2 0 0 *